

## **LEI Nº 2.666, de 20 de maio de 2009.**

**“ DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DA CONFISSÃO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO E TERMO DE PARCELAMENTO DE PAGAMENTO REALIZADO ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado, ratificado e homologado o Termo de Confissão de Dívida Previdenciária com o parcelamento dos débitos existente até o mês de Agosto de 2008, devidas pelo Município de Catalão, Estado de Goiás e não repassados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão, Estado de Goiás, firmado em 30 (trinta) de abril de 2009, pelo chefe do Poder Executivo Municipal e o Superintendente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão, Estado de Goiás, realizado depois de devidamente atualizados com base no Índice de atualização monetária dos tributos municipais, acrescidos de juros de 1% ao mês, de acordo com as regras estabelecidas na Legislação Federal que trata do assunto.

**Art. 2º** - Uma vez verificado que se encontram presentes no “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários” o seguinte:

**§ 1º** - A observância ao número máximo de 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**§ 2º** - A aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, de índice de atualização legal, para preservar o valor do montante parcelado, e de juros;

**§ 3º** - A previsão das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo, inclusive a incidência de multa de 2% (dois por cento), e, de juros de mora sobre as prestações vencidas e não pagas;

**§ 4º** - A existência de demonstrativos, por competência, discriminando os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

**§ 5º** - A fixação do vencimento das parcelas, no máximo, até o último dia útil do mês, sendo o da primeira no mês subsequente ao da publicação do termo de acordo parcelamento e confissão de dívida previdenciária.

**Art. 3º** - Observada a vedação de ser objeto do acordo, as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas a partir de Janeiro de 2009.

**Art. 4º** - Na hipótese da vacância de previsão estabelecida nesta lei, de regras de parcelamento, ser no que couber aplicadas às regras definidas para o RGPS.

**Art. 5º** - Verificada ainda, a autorização para o Poder Executivo Municipal proceder aos ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município de Catalão, Estado de Goiás em virtude das operações celebradas e autorizada por lei.

**Art. 6º** - Fica expressa a anuência e ratificação ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários assinado em 30 de abril de 2009, pelo chefe do Poder Executivo Municipal de Catalão-GO e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão-GO convalidando em todos os seus termos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 20.05.2009  
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS  
Prefeito Municipal”**